

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA
AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM QUE SÃO PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E KIRTON BANK S.A. - BANCO
MÚLTIPLO, ATUAL DENOMINAÇÃO DO HSBC BANK BRASIL S.A. -
BANCO MÚLTIPLO, PROCESSO Nº 0409788-91.2012.8.21.0001, PARA
INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS.**

Por ordem da Dra. Débora Kleebank, Juíza de Direito Titular da Décima Quinta Vara Cível da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma da Lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 19 de maio de 2014, foi julgada parcialmente procedente a Ação Civil Pública nº 0409788-91.2012.8.21.0001, nos seguintes termos: a) declarar a nulidade das cláusulas contratuais que preconizem a cobrança de comissão de permanência cumulada com encargos moratórios (juros de mora e multa contratual); b) determinar ao réu a obrigação de não fazer consistente na abstenção da cobrança de comissão de permanência cumulada com juros e correção monetária em quaisquer de seus contratos, sob pena de multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por consumidor indevidamente cobrado; c) condenar a parte ré a publicar, às suas expensas, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da sentença, nos jornais Correio do Povo e Zero Hora, em três dias intercalados, sem exclusão do domingo, em tamanho mínimo de 15 cm X 15 cm, a parte dispositiva desta sentença. Sem condenação das partes ao pagamento de custas ou de honorários, porque se trata do Ministério Público no exercício funcional. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da Lei. Porto Alegre, 19 de junho de 2019.

Correio do Povo – 15,5 cm x 15 cm



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA
AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM QUE SÃO PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E KIRTON BANK S.A. - BANCO
MÚLTIPLO, ATUAL DENOMINAÇÃO DO HSBC BANK BRASIL S.A. -
BANCO MÚLTIPLO, PROCESSO Nº 0409788-91.2012.8.21.0001, PARA
INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS.**

Por ordem da Dra. Débora Kleebank, Juíza de Direito Titular da Décima Quinta Vara Cível da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma da Lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 19 de maio de 2014, foi julgada parcialmente procedente a Ação Civil Pública nº 0409788-91.2012.8.21.0001, nos seguintes termos: a) declarar a nulidade das cláusulas contratuais que preconizem a cobrança de comissão de permanência cumulada com encargos moratórios (juros de mora e multa contratual); b) determinar ao réu a obrigação de não fazer consistente na abstenção da cobrança de comissão de permanência cumulada com juros e correção monetária em quaisquer de seus contratos, sob pena de multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por consumidor indevidamente cobrado; c) condenar a parte ré a publicar, às suas expensas, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da sentença, nos jornais Correio do Povo e Zero Hora, em três dias intercalados, sem exclusão do domingo, em tamanho mínimo de 15 cm X 15 cm, a parte dispositiva desta sentença. Sem condenação das partes ao pagamento de custas ou de honorários, porque se trata do Ministério Público no exercício funcional. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da Lei. Porto Alegre, 19 de junho de 2019.

Zero Hora – 15,5 cm x 15 cm



11 3885.9696